



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3217, DE 29 DE AGOSTO DE 2.013.

“Dispõe sobre a revalorização do padrão inicial e reajusta o valor hora/ aula dos profissionais do quadro do magistério da educação básica do ensino público Municipal, e dá outras providências. ”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os padrões iniciais de vencimento dos profissionais do quadro do magistério público municipal, a partir de 1º de julho de 2013, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2010, ficam assim estabelecidos:

I – Nível A – Professor da Educação Básica I, com formação acadêmica de nível médio, valor hora aula de R\$ 7,84 (sete reais e oitenta e quatro centavos);

II – Nível B – Professor Adjunto da Educação Básica ou Professor da Educação Básica I, com formação acadêmica em Pedagogia ou Professor da Educação II, com formação acadêmica em Licenciatura de disciplina específica, valor hora aula de R\$ 9,06 (nove reais e seis centavos);

III – Nível C – Professor da Educação Básica I ou Professor da Educação Básica II, com formação em Especialização *Latu Sensu* – 360 horas em educação, valor hora aula de R\$ 9,51 nove reais e cinquenta e um centavos);

IV – Nível D – Professor da Educação Básica I e Professor da Educação básica II, com formação em Especialização *Stricto Sensu* – Mestrado em Educação, valor hora aula 10,22 (dez reais e vinte e dois centavos);



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

V – Nível E – Professor da Educação Básica I e Professor da Educação Básica II, com formação e, Especialização *Stricto Sensu* – Doutorado em Educação, valor hora aula de R\$ 10,99 (dez reais e noventa e nove centavos).

Artigo 2º - Os vencimentos dos profissionais do quadro de magistério público municipal, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 3.052, de 16 de dezembro de 2010, ficam reajustados, a partir de 1º de julho de 2013, na seguinte conformidade:

I – Professor da Educação Básica, com formação acadêmica de nível médio, em 12% (doze por cento) sobre o valor de hora aula atual de R\$ 7,00 (sete reais);

II – Professor Adjunto da Educação Básica I, com formação acadêmica em Pedagogia, em 9,3% (nove vírgula três por cento) sobre o valor de hora aula atual de R\$ 8,29 (oito reais e nove centavos);

III – Professor da Educação Básica I, com formação em Pedagogia, em 9,3% (nove vírgula três por cento) sobre o valor de hora aula atual de R\$ 8,29 (oito reais e nove centavos);

IV – Professor da Educação Básica II, com formação em Licenciatura de Educação Física e Artes, em 9,3% (nove vírgula três por cento) sobre o valor de hora aula atual de R\$ 8,29 (oito reais e nove centavos);

V – Professor Adjunto da Educação Básica ou Professor da Educação Básica I ou Professor da Educação Básica II, com formação em Especialização *Latu Sensu* – 360 horas em Educação, em 5,0% (cinco por cento) sobre o valor de hora aula atual de R\$ 9,06 (nove reais e seis centavos);

VI – Professor da Educação Básica I e Professor da Educação Básica II, com formação em Especialização *Stricto Sensu* – Mestrado em Educação, em 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor de hora aula atual de R\$ 9,51 (nove reais e cinquenta e um centavos);

VII – Professor da Educação Básica I ou Professor da Educação Básica II, com formação em Especialização *Stricto Sensu* – Doutorado em Educação, em 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor de hora aula atual de R\$ 10,22 (dez reais e vinte e dois centavos).



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Fica mantido o valor hora aula dos Professores de Educação Básica II, efetivados através do concurso público nº 816/2005, em fevereiro de 2006, até que todos os profissionais desta categoria se equiparem.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, os profissionais mencionados no *caput* do artigo supra, são aqueles enquadrados anteriormente com valor hora aula superior aos demais profissionais da Educação Básica II.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2013.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 29 de Agosto
de 2.013.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos
Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos